



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.717/2015

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº 014/2015 da Secretaria de Serviços Municipais, Agricultura e Desenvolvimento Rural, onde é relatado o desaparecimento de 04 (quatro) extintores de incêndio “ABC”, de 02 (dois) quilos cada, esses extintores eram utilizados nos veículos placas CKH 9866, CYE 1424 (02 extintores), CPV 6154, esse desaparecimento ocorreu entre às 18h do 17/04/2015, e às 07h do dia 20/04/2015.

CONSIDERANDO o memorando nº 015/2015 da Secretaria de Serviços Municipais, Agricultura e Desenvolvimento Rural, onde é relatado o desaparecimento de 01 (um) extintor de incêndio “ABC”, de 02 (dois) quilos, esse extintor era utilizado no veículo placas CPV 6136.

CONSIDERANDO o memorando nº 016/2015 da Secretaria de Serviços Municipais, Agricultura e Desenvolvimento Rural,

441



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

onde é relatado o desaparecimento de 01 (um) extintor de incêndio “ABC”, de 02 (dois) quilos, esse extintor era utilizado no veículo placas DKI 0070.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme *“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

mfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas** o Sr. Francisco Carlos Brito Domingos, Sr José Inácio Moreira Junior, Sr. Evaldo Vaz dos Reis, Sr. Alex Alves, Sr. Luciano Ribeiro, Sr. Luiz Ercílio Telles Marioto, e o Sr. Willian Gledson dos Santos, que deverão ser ouvidos oportunamente;

P. M. de Lorena, 29 de maio de 2015.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.